

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.262, de 2022, da Deputada Paula Belmonte, que *institui o Dia Nacional da Conscientização sobre a Dermatite Atópica*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 1.262, de 2022, de autoria da Deputada Paula Belmonte, que *institui o Dia Nacional da Conscientização sobre a Dermatite Atópica*.

Na justificação da matéria, a autora destaca que a dermatite atópica se origina de uma condição genética, caracterizada por respostas desproporcionais do sistema imune. Isso resulta em pele ressecada e inflamada, acompanhada de descamação, vermelhidão, intensa coceira e, em certos casos, lesões que podem se infectar. Ressalta, ainda, a importância de sensibilizar a população acerca desta condição, enfatizando os efeitos que ela tem não só no bem-estar físico dos afetados, mas também no aspecto emocional.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CAS.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que versem sobre proteção e defesa da saúde, caso do projeto em análise.

Ademais, por ser a única comissão a se manifestar sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 23, II; 24, IX e XII; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), **atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade.**

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Cumpre, ainda, as exigências previstas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*. Nesse sentido, no dia 9 de maio de 2022, visando ratificar a unanimidade quanto à designação da data voltada para a conscientização acerca da Dermatite Atópica, realizou-se, na Câmara dos Deputados, audiência pública no âmbito da Comissão Externa incumbida de supervisionar a evolução dos trabalhos, projetos e programas federais destinados à primeira infância.

No mérito, da mesma forma, somos favoráveis ao projeto.

A instituição de um Dia Nacional de Conscientização sobre a Dermatite Atópica, por intermédio de proposição legislativa, reveste-se de fundamental importância diante da significativa prevalência desta condição dermatológica crônica e do considerável impacto que exerce sobre a qualidade de vida dos indivíduos afetados e de seus familiares. A designação de um dia específico para tal conscientização propicia a difusão de informações acerca dos sintomas, tratamentos disponíveis e necessidades dos pacientes.

Além de ampliar a compreensão pública, o estabelecimento de um Dia Nacional de Conscientização propõe-se a desfazer os estigmas frequentemente associados à dermatite atópica. A percepção equivocada de que se trata meramente de uma irritação cutânea de resolução simples é ainda prevalente, obscurecendo a natureza crônica e complexa da afecção. Uma campanha de conscientização apropriada é capaz de corrigir tais equívocos, veiculando informações precisas e fundamentadas em evidências científicas.

A promoção da educação e do treinamento constitui outro pilar fundamental desta proposição, beneficiando profissionais da saúde, educadores e a comunidade em larga escala. Com o acesso a informações e recursos

ampliados, esses grupos podem oferecer um suporte mais efetivo aos indivíduos com dermatite atópica, promovendo um ambiente mais inclusivo e compreensivo.

Portanto, a implementação de um Dia Nacional de Conscientização sobre a Dermatite Atópica, já praticado pela sociedade, mas ainda carente de institucionalização, simboliza um passo significativo no reconhecimento dos desafios enfrentados por aqueles que convivem com esta condição. A medida representa um avanço significativo na promoção da saúde e do bem-estar da população brasileira.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.262, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator